



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde



Itaituba-Pará.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 105/2020

DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR (A)

Assunto: Justificativa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Pandemia do COVID-19.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar a Vossa** Sennhoria, por meios dos documentos anexos, a necessidade de aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Pandemia do COVID-19.

A aquisição dos medicamentos tem por finalidade, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a **pandemia do Coronavírus** e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde ter em estoque medicamentos necessários para atender os pacientes sintomáticos respiratórios, que sejam suspeito ou confirmado para o COVID-19.

Igualmente, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a posicionar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, dada urgência da situação, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

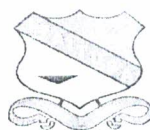
Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020. (grifo nosso)

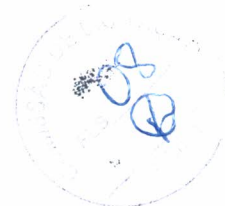
Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.(grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de álcool em gel, para atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Itaituba
PREFEITO MUNICIPAL: DR. JOSE CARLOS DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL: DR. ADRIANO COUTINHO DE AGUIAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de emergencial.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o procedimento para aquisição de medicamentos, nos termos da planilha anexa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que diz respeito à Pandemia do COVID-19.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adriano Coutinho de Aguiar

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal 0048/2020.

Adriano de Aguiar Coutinho.

Secretário Municipal de Saúde

Dec. 0048/2020